Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.753, de 07 de março de 1.988.

"Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, prestar garantia e dá outras providencias."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são / conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de/ Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo S.A., operação de crédito até o montante de CZ$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), corrigíveis monetáriamente, correspondente nesta data a 18.283,32 OTNs., acrescido dos encargos con-/ tratuais, cujo prazo máximo para amortização não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses, observadas as/ condições operacionais da Agência Especial de financiamento Industrial - FINAME operação essa destinada a compra de uma moto niveladora.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao executivo vincular ao instrumento contratual, para cumprimento das obrigações / previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação / do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e ou de ou-/ tro que venha por ventura substitui-lo, cabíveis ao município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento bem / como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA) a reter, receber e/ ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos até o limite das obrigações vencidas, conferindo lhe, para tanto, poderes especiais no contrato que for/ assinado ou em instrumento separado.

Artigo 3º - O orçamento do município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária, juros, comissões e encargos financei-/ ros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente lei.

§ PRIMEIRO- O orçamento plurianual de investimentos do município / consignará as dotações correspondente á operação de crédito e á execução dos programas e projetos previstos / nesta lei.

§ SEGUNDO - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas/ com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a firmar contratos, aditivos termos e outros instrumentos públicos/ ou particulares necessários á efetivação da operação de crédito e á outorga de garantias e poderes de que trata

segue fls 2

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 07 de março de 1.988

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Frnacisco José [illegible] Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.